



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Aprovação da Política de Educação a Distância do IFMG, no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando aprovação na Reunião do Conselho Superior do dia 30 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução visa regulamentar a Política de Educação a Distância do IFMG, no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. As normas e recomendações contidas nessa Resolução tem caráter complementar às resoluções e demais regulamentações internas das Pró-Reitorias de Ensino (PROEN), Extensão (PROEX) e Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPG) do IFMG, no âmbito de suas políticas institucionais.

Art. 3º. Para fins dessa Resolução “Educação a Distância - EaD” é a modalidade e metodologia de ensino-aprendizagem, na qual a mediação didático-pedagógica dos processos educacionais se dá através da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, onde discentes e docentes se encontram em tempos e espaços diversos.

Art. 4º. Será prioridade do IFMG implementar propostas de EaD mediante a oferta de:

1. Cursos abertos e livres de curta e média duração e cursos de formação inicial e continuada no âmbito das políticas da PROEX;
2. Cursos técnicos de nível médio; cursos de graduação; disciplinas a distância e atividades não presenciais em cursos presenciais, no âmbito das políticas da PROEN;
3. Cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e disciplinas a distância em cursos presenciais, no âmbito das políticas da PRPPG.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA EAD NO IFMG

Art. 5º. São objetivos da Política de EaD do IFMG:

1. Desenvolver ações estratégicas de institucionalização da modalidade nas unidades acadêmicas, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
2. Aprimorar os processos de gestão promovendo a integração institucional das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão.
3. Contribuir com a implementação da metodologia de educação a distância, em acordo com as legislações pertinentes, nos cursos presenciais, em todos os níveis de ensino;
4. Aperfeiçoar continuamente a gestão administrativa e pedagógica dos programas de educação a distância com fomento interno e externo;
5. Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica e Tecnológica visando a democratização das oportunidades educacionais e eliminação das desigualdades sociais e regionais no estado.
6. Disseminar a cultura de EaD promovendo a integração entre os *Campi* e fortalecendo a interdisciplinaridade, a flexibilização curricular e a identidade institucional.
7. Apoiar e estimular EaD com oferta de editais de fomento, concessão de bolsas e gratificação;
8. Melhorar a eficiência acadêmica;
9. Utilizar Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para o desenvolvimento de novas metodologias de ensino, inclusive nos cursos presenciais;
10. Implementar políticas de formação continuada dos servidores para atuação em EaD.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS PRÓ-REITORIAS E DIRETORIAS SISTÊMICAS DO IFMG NO ÂMBITO DA EAD

Art. 6º. São competências da PROEN no âmbito da EaD do IFMG:

1. Supervisionar a criação e aprovação de cursos técnicos de nível médio e graduação, em acordo com a legislação vigente e regulamentação institucional;
2. Supervisionar a oferta de disciplinas com utilização de EaD nos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais, em acordo com a legislação vigente e regulamentação institucional;
3. Gerir os processos de EaD, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI), a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e os *Campi* no âmbito das políticas de Ensino;
4. Acompanhar e orientar a avaliação externa de cursos técnicos de nível médio e graduação.

Art. 7º. São competências da PROEX no âmbito da EaD do IFMG:

1. Supervisionar a criação de cursos abertos e livres de extensão, cursos de formação inicial e continuada em acordo com a legislação vigente e regulamentação institucional;

2. Apoiar e certificar cursos do Programa Institucional de Formação Continuada em EaD, destinado a servidores, em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), assim como cursos abertos, livres e FICs;
3. Gerir os processos de EaD, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI), a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e os *campi* no âmbito das políticas de Extensão.

Art. 8º. São competências da PRPPG no âmbito da EaD do IFMG:

1. Supervisionar a criação e aprovação de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, em acordo com a legislação vigente e regulamentação institucional;
2. Supervisionar a oferta de disciplinas com utilização de EaD nos cursos de Pós-graduação presenciais, em acordo com a legislação vigente e regulamentação institucional;
3. Gerir os processos de EaD, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI), a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e os *campi* no âmbito das políticas de Pós-Graduação.
4. Acompanhar e orientar a avaliação externa de cursos de Pós-graduação.

Art. 9º. São competências da DDI, no âmbito de EaD no IFMG:

1. Desenvolver políticas, em conjunto com as Pró-Reitorias, com vistas à institucionalização de EaD;
2. Regulamentar e normatizar os processos de funcionamento e gestão;
3. Apoiar a captação de novas ofertas de cursos EaD, em parceria com os *Campi*, mediante convênios, parcerias e atendimento a chamadas públicas.
4. Realizar estudos e pesquisas na área de EaD, com vistas a subsidiar as políticas desenvolvidas pela DDI no âmbito de sua atuação;

Art. 10. São competências do NEAD:

1. Assessorar as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e os *Campi* do IFMG na gestão de EaD;
2. Colaborar com os *Campi* no desenvolvimento dos processos de credenciamento e acompanhamento de polos de apoio presenciais;
3. Supervisionar o uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem em EaD;
4. Orientar a atualização de tecnologias da informação e comunicação, materiais didáticos e metodologias, bem como a normatização de uso dos equipamentos e espaços;
5. Desenvolver e coordenar o Programa Institucional de Formação Continuada em EaD do IFMG, em conjunto com a PROGEP e PROEX.

Art. 11 São competências da DTI, no âmbito da EaD do IFMG:

1. Oferecer apoio e suporte em tecnologias da informação e comunicação;
2. Realizar apoio técnico no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional MOODLE, em parceria com o NEAD e os *Campi*;
3. Elaborar estudos e pesquisas para desenvolvimento de novas soluções para a modalidade, incluindo processos de customização;
4. Integrar o AVA institucional ao ERP;
5. Propor investimentos e aquisição de recursos/equipamentos para manutenção da infraestrutura para a modalidade.

Art. 12. São competências dos *Campi* do IFMG:

1. Manter atualizada a portaria de servidores nomeados para gerir as ações de EaD no *Campus*, junto ao NEAD, preferencialmente organizados em um Centro de Educação a Distância (CEAD);
2. Manter atualizada a portaria com o servidor nomeado para gerir o AVA junto ao NEAD;
3. Elaborar e encaminhar novas propostas ou alterações de cursos, programas e projetos de EaD, em alinhamento com as necessidades do *Campus* e em acordo com regulamentação institucional;
4. Executar programas, projetos e cursos de EaD ofertados pelo *Campus*;
5. Apoiar, monitorar, orientar e assessorar a implantação e gestão da oferta de disciplinas a distância nos cursos presenciais, em diferentes níveis;
6. Oferecer suporte técnico e pedagógico ao *Campus* e Polos de Apoio Presencial, quando houver, na implantação e desenvolvimento de cursos, projetos e programas;
7. Zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento de EaD do IFMG;
8. Apoiar cursos de capacitação, treinamentos voltados a formação continuada em EaD para servidores;
9. Gerenciar os estúdios de produção audiovisual e laboratórios de EaD, quando de responsabilidade do *Campus*.

Art. 13. Os regulamentos próprios de cada nível de ensino farão a previsão das competências para atuação de tutores.

CAPITULO IV

DA INFRAESTRUTURA E GESTÃO DA EAD NO IFMG

Art. 14. O IFMG adotará o AVA MOODLE como plataforma institucional de hospedagem dos cursos de todos os níveis de ensino.

Art. 15. O IFMG adotará a gestão compartilhada do MOODLE, como política de apoio e atendimento aos *Campi*, nas funções de:

1. *Administração do Sistema* (Responsabilidade da DTI): a Administração do Sistema será função desempenhada de forma unificada na Reitoria do IFMG, responsável por gerenciar aplicações e instalações do MOODLE, além de coordenar todos os processos de manutenção e suporte deste sistema. Compreende também a implantação de novas funcionalidades, integração de sistemas acadêmicos à plataforma e atualizações permanentes do ambiente, além de liderar os processos de customização e o desenvolvimento de novas soluções para AVA, apoiando ações de formação, dentre os quais capacitações e treinamentos.
2. *Gerenciamento Operacional* (Responsável: Equipe do *Campus*): gerenciamento de salas virtuais, cadastramento, alteração e exclusão de usuários, e orientação sobre utilização de sistemas acadêmicos integrados, além de outras atividades correlatas. Oferecer suporte remoto de atendimento aos usuários dos *Campi*, com o intuito de garantir o funcionamento regular dos cursos e ofertas em andamento.

Art. 16. O NEAD estabelecerá as diretrizes gerais para instalação e funcionamento dos estúdios para EaD.

Parágrafo único. Cada unidade deverá redigir Regimento Próprio destes espaços com detalhamento das normas de utilização para a comunidade.

CAPITULO V

DOS FLUXOS DE CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CURSOS EAD

Art. 17. Os fluxos de criação e aprovação de cursos de EaD no IFMG seguirão as normas vigentes no âmbito da PROEN, PROEX e PRPPG.

Art. 18. PROEN, PROEX e PRPPG encaminharão ao NEAD, após a aprovação dos respectivos cursos, processo formal de autorização, para realização dos procedimentos necessários ao atendimento das

especificidades de EaD para posterior efetivação das ofertas.

CAPITULO VI

DA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO NA EAD E DOS PROCESSOS DE GESTÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 19. A atividade docente dos cursos de EaD será desenvolvida mediante utilização e distribuição de encargos didáticos dos servidores do IFMG, em acordo com a Regulamentação da Atividade Docente (RAD).

Parágrafo único. A atuação docente poderá ser remunerada com bolsa, conforme regulamentação, no âmbito das bolsas de apoio à modalidade, de cada Pró-Reitoria.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 21. Os casos omissos a esta Resolução serão encaminhados às respectivas Pró-Reitorias.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 03 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 03/05/2019, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0310424** e o código CRC **6197D347**.